

A atribuição de bolsas de estudo e isenção de propinas bem como os preços das refeições a praticar pelas cantinas universitárias deverá obrigatoriamente ter em conta a capacidade económica dos seus utentes, sob pena de afastar da universidade os estudantes mais carenciados, e reduzir ainda mais o número já de si reduzido de estudantes de fracos recursos económicos a frequentarem a universidade. Uma política de captações e preços que não tenha em vista combater ou atenuar características elitistas do ensino universitário é uma política de injustiça social contrária aos princípios constitucionais que garantem o direito ao ensino.

2 — A portaria a que nos temos vindo a referir vem precisamente contrariar os princípios atrás enunciados. É um exemplo de uma política de «apoio social» baseada na demagogia, que não tem em conta, em termos de inflação, o prazo de quase um ano decorrido entre a elaboração de um projecto no âmbito do CASES (Conselho de Acção Social do Ensino Superior) e a data de publicação da portaria que veio fixar os montantes das bolsas e captações.

Mas mais escandaloso ainda é o aumento do preço das refeições que, no espaço de 1 ano, passou de 35\$ para 100\$, ou seja, sofreu um aumento de 186 %.

Importa referir que este aumento é feito ao arpejo dos compromissos anteriormente assumidos, que garantiam que o aumento das refeições de 35\$ para 55\$ que se verificou no fim de 1983, seria acompanhado da actualização das bolsas e captações, o que não se veio a verificar.

E, muito embora o Governo reconheça, no preâmbulo da Portaria n.º 863-A/84, que ao CASES compete propor ao Ministro da Educação a política de acção social, o certo é que, ignorando as propostas concretas deste Conselho, o ministro José Augusto Seabra impôs arbitrariamente a sua posição.

3 — Apesar da forte contestação que se fez sentir por todas as universidades, o Ministro da Educação teimou em publicar a Portaria n.º 863-A/84 e teima igualmente em fazê-la aplicar, ainda que de costas voltadas para os estudantes e as autoridades académicas.

De registar também que na própria Assembleia da República se gerou consenso quanto à injustiça das soluções contidas no diploma governamental, e que nem uma só voz se ergueu em sua defesa.

4 — Perante isto e face à intransigência governamental a Assembleia da República está confrontada com a necessidade de no âmbito das suas competências, adoptar as medidas que permitam corrigir os efeitos nefastos que decorreriam da aplicação da Portaria n.º 863-A/84.

E essas medidas passam necessariamente pela revogação deste diploma e pela fixação de um prazo ao Governo para que, em diálogo com os interessados, promova nova regulamentação desta matéria.

Tais são os objectivos do presente projecto de lei.

Nestes termos, os deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português apresentam o seguinte projecto de lei:

ARTIGO 1.º

É revogada a Portaria n.º 863-A/84, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 266 (suplemento), de 16 de Novembro de 1984.

ARTIGO 2.º

1 — O Governo publicará no prazo de 30 dias novo diploma de regulamentação e atribuição de bolsas de estudo e isenção de propinas através dos Serviços Sociais do Ensino Superior.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o Governo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 125/84, de 26 de Abril, ouvirá o Conselho de Acção Social do Ensino Superior.

ARTIGO 3.º

O disposto no artigo anterior produzirá efeitos a partir de 1 de Outubro de 1984, aplicando-se as novas disposições aos candidatos a bolseiros para o ano lectivo de 1984-1985.

Assembleia da República, 27 de Novembro de 1984. — Os Deputados do PCP: *Paulo Areosa — Jorge Patrício — Jorge Lemos.*

Revisão do Regimento da Assembleia da República

Propostas de alteração ao articulado da Subcomissão de Revisão

ARTIGO 210.º-B

Propõe-se que a redacção proposta pelo PCP seja substituída pela seguinte:

ARTIGO 210.º-B

Semestralmente será publicada no *Diário da Assembleia da República*, a lista dos requerimentos não respondidos.

Assembleia da República, 23 de Novembro de 1984. — O Deputado do PS, *Luís Saias.*

ARTIGO 210.º-C

(Reunião e debate)

Aditar um novo número, que será o n.º 2, com a redacção seguinte:

2 — O debate terá lugar nos termos fixados pela Conferência dos Grupos e Agrupamentos Parlamentares, nos termos do artigo 148.º

Assembleia da República, 27 de Novembro de 1984. — Os Deputados: *Silva Marques (PSD) — Luís Saias (PS).*

ARTIGO 214.º

Propõe-se a seguinte nova redacção para o artigo 214.º do Regimento:

ARTIGO 214.º

1 — A Comissão examina a petição no prazo de 60 dias.

2 — A Comissão elabora um relatório, dirigido ao Presidente, o qual contém a indicação das providências julgadas adequadas.

Assembleia da República, 27 de Novembro de 1984. — Os Deputados: *Luís Saias* (PS) — *Silva Marques* (PSD).

ARTIGO 206.º

Aditamento de um n.º 2-A à proposta dos Srs. Deputados *Luís Saias* e *Silva Marques*:

ARTIGO 206.º

1 —

2 —

2-A — O governo responderá a cada grupo parlamentar e a cada agrupamento ao número de perguntas que resulta dos números anteriores do presente artigo.

Assembleia da República, 27 de Novembro de 1984. — Os Deputados do PCP: *João Amaral* — *Jorge Lemos* — *José Magalhães*.

Proposta de eliminação

ARTIGO 208.º

Propõe-se a eliminação do n.º 3 do artigo 208.º

Assembleia da República, 27 de Novembro de 1984. — O Deputado da UEDS, *Lopes Cardoso*.

Requerimento n.º 241/III (2.º)

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

O governador civil de Évora intimou os trabalhadores do Hotel Planície, em autogestão desde 1975 (por abandono voluntário da entidade patronal e entrega aos trabalhadores da gestão do hotel), a entregarem o hotel a uma comissão de gestão interina.

É por demais estranho, que o governador civil tome tal posição quando está pendente em tribunal um processo sobre esta questão.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo, através do Ministério da Administração Interna, as seguintes informações:

- 1) Conhece o Ministério da Administração Interna a intervenção do governador civil de Évora?
- 2) Com que base legal actuou o governador civil?
- 3) Havendo um processo pendente em tribunal, como pode o governador civil sobrepor-se a qualquer sentença judicial?

Assembleia da República, 23 de Novembro de 1984. — Os Deputados do PCP: *António Mota* — *Custódio Gingão* — *João Paulo*.

Requerimento n.º 242/III (2.º)

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

Na situação difícil que o País atravessa, afigura-se legítimo exigir a quem dirige as empresas públicas moderação e parcimónia nos gastos essenciais, redução ou eliminação nos supérfluos. Não parece acontecer assim em muitas delas, nomeadamente na Radiotelevisão Portuguesa. Foi o caso, por exemplo, de várias transmissões desportivas efectuadas ao longo do mês de Maio de 1984 e do próprio Campeonato da Europa de Futebol, no mês seguinte. Não se põem em causa as transmissões em si, mas a necessidade ou a vantagem de fazer deslocar comentadores (e, possivelmente, outros funcionários da empresa) para acompanhar *in loco* as competições em que não intervêm quaisquer representações nacionais. Foram os casos: em Maio de 1984, dos jogos Anterlech-Tottenham (ambas as «mãos» da final da Taça UEFA); Alemanha-Itália, em Zurique, em jogo integrado nas comemorações do aniversário da UEFA; Roma-Liverpool (final da Taça dos Campeões Europeus), e do Rali de Monte-Carlo. Em Junho, dos jogos do Campeonato da Europa em que não interveio a selecção portuguesa e, em geral, dos vários grandes prémios em automóvel.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, requeiro à administração da RTP seja informado do seguinte:

- 1.º Quantos funcionários da RTP se deslocaram a cada uma das manifestações desportivas acima referidas (incluindo as competições automobilísticas em 1983 e 1984);
- 2.º Quais as funções desempenhadas por cada um deles;
- 3.º Qual o montante das despesas impostas por tais deslocações (viagens, ajudas de custo, instalações, etc.) relativas a cada uma;
- 4.º Pensa a administração da RTP — ou o departamento governamental responsável — continuar a autorizar tal tipo de deslocações, a não ser em casos absolutamente excepcionais, ou seja, aqueles em que, além de manifestamente despertarem o interesse do público, intervêm representações portuguesas?
- 5.º Entende a RTP que não é possível, sem quebra nítida de qualidade, a transmissão de acontecimentos desportivos ou de natureza equivalente, em que não estão directamente envolvidas representações portuguesas, desde que comentadas a partir das instalações da própria RTP?

Assembleia da República, 23 de Novembro de 1984. — O Deputado do CDS, *Nuno Tavares*.

Requerimento n.º 243/III (2.º)

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República:

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o deputado abaixo assinado solicita ao Governo, atra-